

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n.º 97/96**

**ASSUNTO: Rácio de solvabilidade em base individual**  
(Caixas Económicas)

Considerando que o Aviso n.º 1/93, publicado no Diário da República, II Série, de 8 de Junho, definiu novas regras relativas ao cálculo do rácio de solvabilidade das instituições de crédito, quer em base consolidada, quer em base individual;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 8.º do referido Aviso n.º 1/93, determina o seguinte:

**1.** As Caixas Económicas, com excepção da Caixa Económica Montepio Geral, devem enviar ao Banco de Portugal, nos prazos referidos no n.º 6.º do Aviso n.º 1/93, o mapa em anexo, que , composto pelas seguintes partes.

**Parte I** - Ponderação dos activos e extrapatrimoniais;

**Parte II** - Cálculo do Rácio de Solvabilidade;

**2.** Sem prejuízo do cálculo semestral, pode o Banco de Portugal, ao abrigo do n.º 1.º do Aviso n.º 1/93, exigir, em qualquer momento, que as instituições procedam à determinação do Rácio de Solvabilidade, devendo as mesmas estar em condições de justificar as informações prestadas, mantendo, para o efeito, a necessária documentação e registos comprovativos.